



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de março de 2014

II

Série

Número 40

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 134/2014

Regulariza o pagamento da importância de €1.505,52, respeitante ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 135/2014

Regulariza o pagamento da importância de €1.195,02, respeitante ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 136/2014

Regulariza o pagamento da importância de €1.816,72, respeitante ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 137/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de €144.973,66, sendo €94.137,24, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) correspondente a juros; e €50.836,42, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 138/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de €424.068,68, sendo €395.210,66 junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) correspondente a juros; e €28.858,02, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 139/2014

Autoriza a abertura do Concurso Público Internacional, para o “Estabelecimento de uma Rede de Comunicações Privativa do Governo Regional da Madeira, no âmbito do Projeto EGOV@MADEIRA”.

Resolução n.º 140/2014

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 141/2014

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 142/2014

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 143/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 144/2014

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que confirma, define, caracteriza e estabelece as regras relativas à produção e comercialização da «Poncha da Madeira».

Resolução n.º 145/2014

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Surf da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Surf Madeira 2014”.

Resolução n.º 146/2014

Adjudica a empreitada de “construção do Quartel de Bombeiros do Porto Santo” à sociedade denominada Afavias - Engenharia e Construções, S.A..

Resolução n.º 147/2014

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania.

Resolução n.º 148/2014

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a associação denominada Associação Santana Cidade Solidária.

Resolução n.º 149/2014

Mandata os secretários regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral Anual da empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 134/2014**

Considerando que a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.” não utilizou e, por esse motivo, devolveu a importância de 1.505,52€ respeitante ao empréstimo concedido pela Região Autónoma da Madeira à Sociedade, nos termos da Resolução n.º 1001/2013 de 26 de setembro;

Considerando que o depósito foi efetuado no ano em curso, na conta associada ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, em 27 de janeiro de 2012, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, em consequência, a “Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.” procede, automaticamente, à amortização parcial do empréstimo concedido pelo Estado à Região Autónoma da Madeira, pela importância recebida da “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2014, resolveu:

1. Regularizar o pagamento da importância de 1.505,52€ (mil, quinhentos e cinco euros e

cinquenta e dois cêntimos), nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, respeitante ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, em 27 de janeiro de 2012, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

2. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Códigos de Classificação Económica 10.06.05 - Passivos Financeiros - - Empréstimos a Médio e longo prazo - - Administração Pública Central - Estado (Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000006).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 135/2014

Considerando que a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, não utilizou e, por esse motivo, devolveu a

importância de 1.195,02€ respeitante ao empréstimo concedido pela Região Autónoma da Madeira à Sociedade, nos termos da Resolução n.º 1003/2013 de 26 de setembro;

Considerando que o depósito foi efetuado no ano em curso, na conta associada ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, em 27 de janeiro de 2012, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, em consequência, a “Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.” procede, automaticamente, à amortização parcial do empréstimo concedido pelo Estado à Região Autónoma da Madeira, pela importância recebida da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2014, resolveu:

1. Regularizar o pagamento da importância de 1.195,02€ (mil, cento e noventa e cinco euros e dois centavos), nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, respeitante ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, em 27 de janeiro de 2012, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.
2. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Códigos de Classificação Económica 10.06.05 - Passivos Financeiros - - Empréstimos a Médio e longo prazo - - Administração Pública Central - Estado (Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000006).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 136/2014

Considerando que a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, não utilizou e, por esse motivo, devolveu a importância de 1.816,72€ respeitante ao empréstimo concedido pela Região Autónoma da Madeira à Sociedade, nos termos da Resolução n.º 1007/2013 de 26 de setembro;

Considerando que o depósito foi efetuado no ano em curso, na conta associada ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, em 27 de janeiro de 2012, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, em consequência, a “Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.” procede, automaticamente, à amortização parcial do empréstimo concedido pelo Estado à Região Autónoma da Madeira, pela importância recebida da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2014, resolveu:

1. Regularizar o pagamento da importância de 1.816,72€ (mil, oitocentos e dezasseis euros e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 9.º

do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, respeitante ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, em 27 de janeiro de 2012, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

2. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Códigos de Classificação Económica 10.06.05 - Passivos Financeiros - - Empréstimos a Médio e longo prazo - - Administração Pública Central - Estado (Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000006).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 137/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 144.973,66 Euros, sendo 94.137,24 Euros, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) correspondente a juros; e, 50.836,42 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, correspondente à comissão de garantia do empréstimo contraído em 22 de novembro de 2002 pela Região junto do BEI, para financiamento de projetos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de março de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14.

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 138/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 424.068,68 Euros, sendo 395.210,66 Euros junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) correspondente a juros; e, 28.858,02 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, correspondente à comissão de garantia do empréstimo contraído em 24 de março de 2006, pela Região junto do BEI, para financiamento de projetos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de março de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14.

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 139/2014

Considerando a medida “3.6 - Racionalização e Unificação de Comunicações” do “PLANO DE AÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA AP REGIONAL (2012-2015)” ter como objetivo a implementação de um sistema de comunicações unificado que sirva a totalidade da Administração Pública Regional, com gestão centralizada e global, integrando todos os serviços de comunicações, dados e voz, fixas, móveis, e por conseguinte a forma como as pessoas se associam, relacionam, comunicam e colaboram para realizar objetivos comuns, bem como a forma como a AP Regional e as suas instituições se relacionam com os cidadãos;

Considerando a estratégia para as Comunicações na AP Regional e a necessidade do estabelecimento, gestão e operação de uma rede de comunicações eletrónica não acessível ao público (rede privativa) para o Governo Regional da Madeira, em edifícios onde operam serviços da administração pública da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando ainda a necessidade do fornecimento e disponibilização dos recursos tecnológicos necessários ao estabelecimento, gestão e operação da rede de comunicações privativa do Governo Regional, para sua utilização exclusiva durante o período de vigência do contrato, designadamente ao nível da componente passiva em fibra ótica, equipamentos de comunicação e outros meios tecnológicos, incluindo o fornecimento dos equipamentos ativos para o estabelecimento da referida rede de comunicações privativa;

Considerando que, a natureza, as condições de execução e o ciclo de vida da presente aquisição justifica o prazo contratual estabelecido para a mesma;

Considerando o preço base do procedimento ser 5.600.000,00 € (cinco milhões e seiscentos mil euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, para o período de vigência do contrato de 20 anos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de março de 2014, resolveu:

1. Autorizar a abertura do Concurso Público Internacional, para o “Estabelecimento de uma Rede de Comunicações Privativa do Governo Regional da Madeira, no âmbito do Projeto EGOV@MADEIRA”.
2. Proceder à aprovação dos respetivos Programa de Concurso e Caderno de Encargos, documentos que fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar a Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direção Regional de Informática, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos necessários para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 140/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2014, resolveu:

Mandatar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Sociedade Anónima, que terá lugar no dia catorze de março do corrente ano, pelas dezassete horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 141/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2014, resolveu:

Mandatar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, Sociedade Anónima, que terá lugar no dia catorze de março do corrente ano, pelas dezassete horas e trinta minutos, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 142/2014

Considerando que no dia quatro de abril do corrente ano, pelas dezasseis horas, realizar-se-á a Assembleia Geral da “ADERAM” - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, que terá lugar na Rua trinta e um de janeiro, número setenta e nove, no Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2014, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira que terá lugar na Rua trinta e um de janeiro, número setenta e nove, no Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 143/2014

Considerando que a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de

agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2009/M, de 11 de março, com o intuito específico de explorar e gerir o Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, atribuído à referida sociedade em regime de concessão de serviço público e de exclusividade;

Considerando que, em conformidade com o disposto na Cláusula 13.4 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de dezembro de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., e na Cláusula Terceira do subsequente Protocolo, celebrado a 23 de dezembro de 2004, e respetivas Adenda e Revisões, a Região Autónoma da Madeira assumiu os encargos do contrato de financiamento celebrado pela Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. para pagamento das despesas listadas no Anexo III do mencionado Protocolo respeitante ao ativo concessionado;

Considerando que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, consagra a possibilidade dos apoios a conceder pela Região Autónoma da Madeira poderem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes, tal como é o caso presente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, conjugado com a Cláusula 13.4 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de dezembro de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a celebração de um contrato-programa com a referida sociedade, tendo por objeto a participação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros (juros, amortização de capital, impostos e custos da operação de cobertura de taxa de juro) associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante de 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 1700/2005, de 24 de novembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 19 de dezembro de 2005, entre a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., e o Deutsche Bank Aktiengesellschaft.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 2.647.973,94 €

(dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e três euros e noventa quatro cêntimos).

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa a celebrar entre as partes.
6. Determinar que as despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY 41403958.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 144/2014

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de março de 2014, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Confirma, define, caracteriza e estabelece as regras relativas à produção e comercialização da «Poncha da Madeira»” e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 145/2014

Considerando que o “Surf Madeira 2014” é a maior e mais importante competição de surf realizada na Região Autónoma da Madeira, que integra na sua participação desportistas nacionais e internacionais;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2014, pela Associação de Surf da Madeira, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Surf da Madeira, tem mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da

promoção e animação turísticas com a Associação de Surf da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Surf Madeira 2014”.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Surf da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 6.000,00 (seis mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.07.01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50974.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 146/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2014, tendo presente o Relatório Final da Análise das Propostas do Concurso Público da Empreitada de “Construção do Quartel de Bombeiros do Porto Santo”, elaborado pelo júri do respetivo concurso, resolveu adjudicar a referida empreitada ao concorrente Afavias - Engenharia e Construções, S.A., pelo valor de 2.074.999,98 € (dois milhões, setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e oito cêntimos), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor, pelo prazo de 270 dias, de acordo com a respetiva proposta, por esta ser a proposta economicamente mais vantajosa.

A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento em 15% na rubrica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica: Sec. 47, Cap. 03. Div. 01, S.Div. 00, Classificação Económica 07.01.03-Edifícios, FF 361/480 - Programa Medida 051035 e na Classificação Funcional 1036 e os restantes 85% serão suportados por fundos comunitários, através de verbas a transferir pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, no âmbito do Programa Comunitário INTERVIR +.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 147/2014

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada de Instituição, é

uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social.

Considerando que, no âmbito do equipamento do Centro de Acolhimento Temporário o Aconchego, sob a responsabilidade da Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) celebrou com a mencionada Instituição os seguintes instrumentos de cooperação:

- a) Acordo de Gestão n.º 01/2011, celebrado ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 880/2011, de 20 de junho, através do qual o ISSM, IP-RAM confiou à Instituição a utilização das instalações do Centro de Acolhimento Temporário o Aconchego;
- b) Acordo Atípico n.º 01/2011, celebrado ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 879/2011, de 20 de junho, através do qual foi atribuída à Instituição uma comparticipação financeira mensal, no montante de 20.901,70 €, destinada a financiar o défice de funcionamento previsto para o equipamento identificado na alínea anterior.

Considerando o pedido de financiamento formulado pela Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo à realização de obras de conservação ordinária nas instalações afetas ao Centro de Acolhimento Temporário o Aconchego, que visam, designadamente a resolução de infiltrações verificadas no interior das instalações, assim como a pintura exterior e interior das mesmas e a regularização de pavimento do pátio exterior em frente da cozinha.

Considerando que, de harmonia com o previsto na alínea a) do artigo 41.º, no artigo 42.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 43.º, do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de Apoio Social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a instituição gestora tem a obrigação de manter o equipamento social alvo de acordo de gestão, em bom estado de conservação e de assegurar a respetiva manutenção, sendo os encargos inerentes suportados pelo ISSM, IP-RAM.

Considerando que idêntica redação está reproduzida no Acordo de Gestão n.º 01/2011, oportunamente celebrado entre as partes, autorizado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 880/2011, de 20 de junho.

Considerando que a necessidade de execução dos referidos trabalhos foi verificada in loco pelos serviços competentes do ISSM, IP-RAM e que a sua realização é imprescindível para garantir o normal e adequado funcionamento do referido equipamento.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de março de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, conjugado com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de Apoio Social sem fins lucrativos,

aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento das despesas com a realização de obras de conservação ordinária nas instalações afetas ao Centro de Acolhimento Temporário o Aconchego, cuja utilização de instalações foi cedida à Instituição, no âmbito do Acordo de Gestão n.º 01/2011, autorizado ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 880/2011, de 20 de junho.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 40.000,00 € (quarenta mil euros), correspondente a 100% da comparticipação com as despesas enunciadas no ponto anterior.
3. O apoio referido no ponto dois será atribuído em 2014, contra a apresentação de cópias das faturas da despesa objeto de apoio, e após verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.
4. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação - Apoio Eventual.
5. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
6. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito na rubrica DA113008//D.08.07.02. - Fundo de Socorro Social (FSS) / transferências de capital, e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, SIF com o número 280 140 0864.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 148/2014

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade.

Considerando que a mencionada Instituição é responsável pela gestão do imóvel denominado por Lar de Idosos de Santana (propriedade do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) e respetivas valências, designadamente as respostas sociais da estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, cujo funcionamento iniciou-se em janeiro do corrente ano.

Considerando que o recebimento, por parte da Instituição, dos proveitos arrecadados a título de comparticipação de clientes, especialmente na valência estrutura residencial para pessoas idosas, é uma necessidade

imperiosa para fazer face aos custos correntes e de funcionamento da infraestrutura, com especial relevo para os custos fixos, designadamente os encargos com pessoal, que já estão a ser assumidos integralmente pela Instituição.

Considerando, no entanto, que, por condicionalismos diversos, a Instituição ainda não acolheu na valência estrutura residencial para pessoas idosas os residentes previstos até aos limites do seu funcionamento pleno, situação que conduz, necessariamente, à acumulação de défices operacionais transitórios e excecionais.

Considerando que a Instituição em causa evidencia uma conjuntura económico-financeira débil, não tendo capacidade de acomodar os referidos défices de funcionamento temporários.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de março de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, e nos termos dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de Apoio Social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, com vista a dar resposta a uma necessidade específica e transitória da Instituição, decorrente de uma inadvertida redução de receita própria da mesma, inicialmente prevista, relativamente ao Lar de Idosos de Santana.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio eventual de prestação única, no montante de 35.347,19 € (trinta e cinco mil trezentos e quarenta e sete euros e dezanove cêntimos).
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - apoio eventual.
4. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento de 2014 do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, sendo que o compromisso inerente foi registado no Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF), conforme determina a alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 149/2014

Considerando o disposto no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, no âmbito da Assembleia Geral Anual de Acionistas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2014, resolveu:

Mandar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral Anual da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, que terá lugar no dia 25 de março do corrente ano, pelas 11 horas, na sede da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sita à Rua das Hortas, n.º 30, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme referido na convocatória, nos termos e condições que tiverem por conveniente:

Ponto Um - Apreciação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2013, incluindo o Relatório Anual de Gestão e Contas, Parecer do Fiscal Único e a Certificação Legal de Contas;

Ponto Dois - Apreciação da proposta de aplicação de resultados do exercício de 2013;

Ponto Três - Apreciação geral da administração e fiscalização da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais;

Ponto Quatro - Assuntos diversos, nos termos e condições que tiverem por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)